



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS-RN

CNPJ 08.357.667/0001-58

Rua Maria Arlinda nº 39 - Centro - Tenente Ananias-RN

CEP 59955-000

Email: pmtanancias@yahoo.com.br

Decreto nº 049, de 04 de março de 2021.

“Dispõe sobre medidas temporárias de distanciamento social e institui o toque de recolher no âmbito do Município de Tenente Ananias/RN e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS, no uso das atribuições que lhe conferem o a Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus e da COVID-19 no nosso País e no nosso Estado, o que é agravado pelo contato e aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO as medidas de adoção preventiva a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população tenente-ananiense, por parte do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020 e seus subsequentes, que regulamentam, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 017 de 17 de março de 2020 e seus subsequentes, que dispõem sobre as medidas temporárias de enfrentamento da atual situação de emergência em saúde pública provocada pelo COVID – 19;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais nº 031 de 02 de julho de 2020 e subsequentes que dispõe sobre a retomada gradual das atividades no município de Tenente Ananias-RN;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto de nº 30.379, de 19 de fevereiro de 2021 e Decreto de nº 30.383, de 26 de fevereiro de 2021, da Exma. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 024/2020 do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela

COVID19, na qual sugerem a adoção de medidas que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO a dependência municipal da rede hospitalar estadual de alta e média complexidade, para internação de pacientes COVID-19 do Município de Tenente Ananias;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção à COVID-19 impõem cautela e redobrada atenção, principalmente em eventos que possam ocasionar a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta do Ministério Público do Rio Grande do Norte, Ministério Público Federal e o Ministério Público do Trabalho do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde e a consequente necessidade de adotar medidas sanitárias mais restritivas visando o enfrentamento à COVID-19;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 1º Fica estabelecida medida de “**toque de recolher**”, com a proibição de circulação de pessoas em todo o território do município de Tenente Ananias, entre as 22h e as 05h do dia seguinte, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e mitigação de aglomerações.

§ 1º As forças de segurança do Estado do Rio Grande do Norte juntamente com a equipe municipal de enfrentamento à COVID-19 promoverão operações constantes com o objetivo de garantir a aplicação das medidas dispostas neste Decreto, com a finalidade de assegurar o distanciamento social e coibir aglomerações, sem prejuízo das ações complementares de fiscalização e planejamento a serem realizadas pelos municípios.

§ 2º Não se aplica as medidas previstas no *caput* deste artigo às seguintes atividades:

I – serviços públicos essenciais;

II – farmácias;

III – indústrias;

IV – postos de combustíveis;

V – hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VI – laboratórios de análises clínicas;

VII – segurança privada;

VIII – imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

IX – funerárias;

X – exercício da advocacia na defesa da liberdade individual;

XI – serviços de alimentação, exclusivamente para *delivery*; e

XII – serviços de transporte coletivo urbano.

§ 3º Em qualquer horário de suspensão da atividade prevista no inciso II do § 2º deste artigo poderão os estabelecimentos funcionar, desde que, exclusivamente, por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 4º É permitido o deslocamento de trabalhadores entre seu local de trabalho e sua residência ou domicílio.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE SUSPENSÃO E ORIENTAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º Permanecem vigentes as medidas de distanciamento social, no âmbito do Município de Tenente Ananias/RN, previstas no Decreto Estadual nº 017, de 17 de março de 2020 e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto no Decreto 48, de 23 de fevereiro de 2021 e das novas medidas restritivas estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º Com o objetivo de conter a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Tenente Ananias/RN, fica suspenso o funcionamento das seguintes atividades, a partir do dia 02 de março de 2021:

I – biblioteca, banda de músicas, circos, parques de diversões.

II – eventos esportivos, shows ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive locais privado, como os condomínios, chácaras, e sítios.

III – atividades recreativas em clubes sociais e esportivos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede as atividades relacionadas à administração, manutenção e fiscalização.

Art. 4º Estão suspensas, a partir de 02 de março de 2021, as atividades coletivas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o *caput* exclusivamente para orações e atendimentos individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Fica determinada a suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública estadual e municipal, bem como, na rede e privada de ensino, devendo manter o ensino remoto.

Parágrafo único. As escolas e instituições de ensino fundamental das séries iniciais e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais ou responsáveis.

Art. 6º Fica determinada a suspensão, após as 22h e até as 06h da manhã do dia seguinte, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, *food truck*, bares e similares;

Parágrafo único. Nos estabelecimentos previstos no *caput* do artigo acima, só é permitido o uso de som ambiente, o Máximo de quatro pessoas por mesa, uso obrigatório de álcool nas mesas, uso obrigatório de máscaras para os clientes que não estiver em atendimento e obrigatório para funcionários e proprietários.

Art. 7º Fica determinada a suspensão, após as 22h e até as 06h da manhã do dia seguinte, a venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, como conveniências e similares;

Art. 8º Fica determinada a suspensão, durante os finais de semana e feriados, após as 15h e até as 06h, da manhã do dia seguinte, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, *food truck*, bares e similares;

Parágrafo único. O disposto nos *caput* desse artigo não impede a continuidade dos serviços de entrega (*delivery*).

Art. 9º Fica determinada a suspensão, durante os finais de semana e feriados, após as 15h e até as 06 h, da manhã do dia seguinte, a venda para consumo no local, de bebidas alcoólicas, bem como seu consumo em locais públicos, como conveniências e similares;

Parágrafo único. O disposto nos *caput* desse artigo não impede a continuidade dos serviços de entrega (*delivery*).

Art. 10 Fica determinada a suspensão, nos finais de semana e feriados, de acessos aos açudes, cachoeiras, área de lazer, clubes, rios e similares, bem como piscinas, inclusive aquelas em locais de uso coletivo.

Art. 11 Fica determinado, no âmbito do município de Tenente Ananias/RN, a intensificação das campanhas de divulgação e esclarecimento da atual situação da pandêmica, inclusive da superlotação da rede hospitalar, bem como da necessidade de adoção de medidas sanitárias, utilização de máscaras, distanciamento social, dentro outros, com uso de linguagem simples e de fácil entendimento e utilização de meios de comunicação de fácil acesso à população, como carros de som, veiculação em redes sociais, dentre outros.

Art. 12 Fica determinado à fiscalização para manter a organização das feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Com a finalidade de garantir o cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus, o Estado do Rio Grande do Norte disponibilizará suas forças de segurança aos municípios, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, para coibir aglomerações, seja em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados.

Art. 14. O descumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas neste Decreto poderá enquadrar-se nas infrações e penalidades constantes dos art. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos artigos 15 e seguintes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020.

Art. 15. O disposto nos arts. 1º, 3º, 4º, e 5º e no Capítulo II deste Decreto terão vigência até o dia 10 de março de 2021.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado após a reavaliação dos indicadores epidemiológicos no Município de Tenente Ananias e no Estado do Rio Grande do Norte.

**Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.
Gabinete da Prefeita, em 04 de março de 2021.**

Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jácome
PREFEITA MUNICIPAL